



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.902, DE 2022**
(Do Sr. Francisco Jr.)

Dispõe sobre a instituição da "Semana Nacional em Defesa da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública".

NOVO DESPACHO:

Apense-se a este(a) o(a) PL-1186/2024.

Por oportuno, revejo o despacho de distribuição aposto ao PL 2902/2022, a fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Saúde, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela Resolução da Câmara dos Deputados n. 1, de 08 de fevereiro de 2023.

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

**SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)**

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 17/4/2024 em razão de novo despacho.



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022

(Do Sr. Francisco Jr)

Dispõe sobre a instituição da “Semana Nacional em Defesa da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da “Semana Nacional em Defesa da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública”.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Nacional em Defesa da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública” a ser realizada, anualmente, durante a semana que abranger o dia 21 de abril.

Art. 3º A União, os Estados e o Distrito Federal, durante a Semana Nacional em Defesa da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública, deverão promover campanhas de conscientização da sociedade e dos órgãos de Segurança Pública, as quais deverão abranger:

- I – os cuidados sobre a saúde mental policial;
- II – a relevância de se conhecer e estar atento aos sinais das doenças mentais;
- III – a divulgação de canais de ajuda e prevenção das enfermidades mentais nas instituições de segurança pública;
- IV – a distribuição de materiais impressos e virtuais nos sítios eletrônicos dos órgãos de segurança pública sobre a importância da saúde mental dos policiais;





Câmara dos Deputados

V – a promoção de palestras com profissionais da saúde nas instituições de segurança pública, visando alertar seus agentes sobre as doenças mentais, os seus sinais e a importância de procurar ajuda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por fim lançar luz sobre a saúde mental dos profissionais de segurança pública. Cuidar da saúde mental é fundamental, uma vez que ela atinge diretamente o bem-estar, a qualidade de vida e as relações interpessoais. Aos poucos, falar das doenças mentais está deixando de ser um tabu em nossa sociedade. Nesse viés, é preciso que seja difundida a importância de abordá-las, de conhecê-las, de buscar ajuda e de tratá-las.

Em uma profissão em que ser “forte” é requisito, muitas vezes, nossos policiais se calam para não demonstrarem fraqueza.

Segundo relatório anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de policiais que tira a própria vida é maior que o número dos que morrem em serviço. O estudo, divulgado no final de 2020, aponta que, somente em 2019, 91 policiais (militares e civis) cometeram suicídio. Já os mortos no trabalho foram 72. Fora de serviço, 101 policiais foram mortos.

A Psicóloga Maria Antonieta Brito Beck, membro da Comissão de Psicologia, Justiça e Segurança Pública - CEPJUSP, afirma que

“Os policiais, de maneira geral, costumam apresentar perfil profissiográfico para o exercício da função e também se capacitam durante a formação, porém **não elimina o adoecimento pela constante exposição à violência, aos confrontos armados e o temor da morte.**

Quando não tratados preventivamente, a tendência é que, a partir do terceiro ano, apresentem sintomas referentes à exposição constante. Geralmente começam com os sintomas físicos, alteração do sono, aumento do peso, problemas gástricos. Depois, vem as queixas sobre relacionamento interpessoal, dificuldade de adaptação, baixa tolerância, condutas persecutórias





Câmara dos Deputados

e, por fim, a instalação dos transtornos, quando não diagnosticados e tratados a tempo.

Exemplos de transtornos mais constatados: ansiedade, pós-traumático, transtorno de ansiedade generalizada e transtorno de dependência química (álcool - tabaco).

Importante salientar que, em instituições policiais militares, que se caracteriza por forte disciplina e hierarquia, a organização do trabalho pode desenvolver tensão e sofrimento psíquico.” (Grifei)

Como analisado, aqueles, cuja função é proteger toda uma sociedade, vivem sob constante tensão e sofrimento psicológico e, infelizmente, nem sempre contam com alguém para protegê-los e auxiliá-los na prevenção e tratamento das doenças mentais.

Vale ressaltar que é dever do Estado promover ações voltadas para a garantia do direito à saúde dos brasileiros:

Art. 196 da CF. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (Grifei)

Assim, é necessário que o Estado adote e amplie as ferramentas de prevenção do suicídio e de doenças mentais entre os policiais, por isso a importância de instituir uma semana em que o próprio policial e todo o país volte seu olhar para estes profissionais que todos os dias se arriscam para garantir a nossa segurança. A semana escolhida remete à data em que já é comemorado o Dia dos Policiais Civis e Militares.

Diante do exposto e constatada a relevância e a urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado Federal FRANCISCO JR





Câmara dos Deputados

PSD/GO

Apresentação: 01/12/2022 11:00:46.550 - Mesa

PL n.2902/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224586114700>



* CD 224586114700 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO